



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2018
Processo nº 23479.006197/2018-15

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE UMA TURMA DO CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO NO MUNICÍPIO.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA**, entidade autárquica, criada pela Lei Federal n.º 12.824, de 5 de junho de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.657.063/0001-80, com sede na Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n, bairro Nova Marabá, Marabá, PA, neste ato representado(a) pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. **MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO**, designado Decreto de 15 de setembro de 2016, publicado no DOU, na pg. 1, Seção n.º 2, em 16 de setembro de 2016, portador do CPF n.º.185 819 432-68, e CI n.º. 1523205; e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.249.241/0001-22, com sede administrativa à Av. Vereador Antonio Nonato, n.º 324, Vila Administrativa, São Geraldo do Araguaia/PA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **EDILSON PEREIRA CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da CI n.º 30755294-2 SSP/TO e CPF/MF n.º 716.619.803-68, residente e domiciliado na Av. Vereador Antonio Nonato Pedroza, n.º 324, Vila Administrativa, Bairro Alto BEC, São Geraldo do Araguaia/PA, com fundamento na lei n.º 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, bem como demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas, condições e termos seguintes, as quais se submetem os partícipes:

CONSIDERANDO:

- Que a cidade de São Geraldo do Araguaia, localizada no sudeste paraense, segundo o IBGE, possui uma população estimada, no ano de 2017, de 24.188 habitantes;
- Que a oferta do curso de Sistemas de Informação na cidade de São Geraldo do Araguaia faz parte de um processo de expansão do ensino superior para as áreas mais carentes de ensino superior público, como o caso do Sul e Sudeste do Pará;
- Que o curso foi concebido visando prover uma formação básica e sólida que permita capacitar o aluno para uma atuação profissional competente, habilitando-o na solução de problemas do mundo real, por meio da construção de modelos computacionais e da sua implementação;

RESOLVEM:

CELEBRAR o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, no que couber, as Leis Federais n.º 12.824, de 05 de junho de 2013, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n.º 424, de 30 de dezembro de 2016,



e demais normas em vigor, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas:

CLAÚSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

– O presente instrumento tem como objeto a oferta de uma turma do curso de graduação Bacharelado em Sistemas de Informação (na modalidade intervalar de ensino), mediante acordo firmado entre a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) e a Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia-PA. Tendo como principal meta a formação de 40 discentes no respectivo curso, que será ofertado em 8 (oito) semestres letivos (4 anos), com início das aulas previsto para o mês de agosto, que corresponde ao 3º período letivo do ano de 2018, de acordo com calendário acadêmico da Unifesspa.

CLAÚSULA SEGUNDA — DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1 – A operacionalização do presente Acordo de Cooperação dar-se-á mediante a implementação de uma turma do curso de Sistema de Informação na modalidade intervalar no município de São Geraldo do Araguaia/PA.

2.2 – O pagamento de diárias e passagens ao corpo docente, o cronograma de execução do curso, o plano de aplicação de recurso, bem como o cronograma de desembolso estão previstos de maneira detalhada no plano de trabalho do convênio nº 01/2018, a ser celebrado entre a Unifesspa e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa.

CLAÚSULA TERCEIRA — DOS COMPROMISSOS

3.1 – Os partícipes manifestam suas intenções de viabilizar, dentro de suas respectivas competências e de acordo com a legislação vigente, a missão de proporcionar o regular andamento das atividades referente ao objeto do presente convênio.

3.1.2 – COMPETE À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA:

I – Ceder o espaço, infraestrutura e equipamentos necessários a realização das atividades acadêmicas, incluindo: um laboratório de informática com 40 computadores; uma sala de aula com capacidade para 40 alunos; e uma sala para uso de Secretaria/Biblioteca;

II – Adequar todos os espaços com quadros magnéticos, carteiras, mesas e prateleiras;

III- Custear as despesas de energia elétrica, água, e demais encargos inerentes a pleno funcionamento infraestrutural do imóvel em que serão realizadas as atividades do referido curso;

IV – Disponibilizar um assistente administrativo para realizar as atividades administrativas básicas do polo;

IV – Realizar junto à Fundação ou órgão específico Processo Seletivo Especial –PSE, para seleção dos discentes do curso, mediante taxa de inscrição no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para custear as despesas com o curso. Os valores arrecadados com a referida taxa de inscrição deverão ser depositados em conta específica a ser aberta pela prefeitura em banco oficial com agência na sede do município de São Geraldo do Araguaia;

V - Fornecer tempestivamente à Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA todas as informações necessárias à execução deste ajuste.



3.1.3 – COMPETE À UNIFESSPA:

- I – Planejar e estabelecer as diretrizes de caráter acadêmico e administrativo necessárias à execução do curso;
- II – Fornecer o corpo técnico docente necessário para ministrar as aulas e atividades necessárias à execução do curso;
- III - Acompanhar os repasses financeiros deste projeto junto a Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA e a Fundação de Apoio que dará suporte a execução do projeto.
- IV - Fornecer tempestivamente à Prefeitura de São Geraldo do Araguaia todas as informações necessárias à execução deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente Acordo de Cooperação entra em vigor a partir da publicação de seu extrato no *Diário Oficial da União*, com vigência de 52 (cinquenta e dois) meses, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, por acordo dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA — DA ALTERAÇÃO

6.1 – As condições estabelecidas neste acordo poderão ser alteradas, no todo ou em partes, por meio da celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA — DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 – Este Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por manifestação dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que pretendam serem encerradas as obrigações assumidas por esta avença, ou ainda ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I – Quando ocorrer inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, mediante notificação prévia entre os partícipes;
- II – Quando sobrevier fato ou disposição que o torne impraticável; ou
- III - Quando ocorrer a interrupção das atividades sem a devida justificativa.

7.2 – Caso o presente Convênio venha a ser denunciado ou rescindido, os partícipes firmarão termo de encerramento, mantendo as obrigações assumidas até a quitação total das pendências remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA PUBLICAÇÃO

8.1 – A Unifesspa providenciará a publicação deste Acordo, em extrato, no *Diário Oficial da União*, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA — DOS CASOS OMISSOS

9.1 – Aos casos omissos não previstos no presente Acordo, aplica-se a Lei Federal n.º 8.666, de 1993.



CLÁUSULA NONA — DAS CONTROVÉRSIAS

10.1 – Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACT, o foro da Justiça Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Marabá, Estado do Pará, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

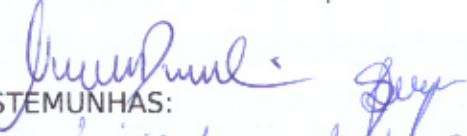
E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Marabá, PA, 11 de Maio de 2018.


Maurílio de Abreu Monteiro
Reitor da Unifesspa


Edilson Pereira Carvalho
Prefeito de São Geraldo do Araguaia/PA

TESTEMUNHAS:


Nome: **Jessica Bianca de Souza**
CPF: **989 860.309-06**
RG: **5541810**


Nome: **Antônio Barros Almeida**
CPF: **24973672003-9**
RG: **044.490.753-07**